CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 4, DE 2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERMANENTE DE APLICATIVO DE CAPTURA E TRANSMISSÃO DE VÍDEO E ÁUDIO AO VIVO PELA INTERNET (STREAMING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA EASYSTREAM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04, e a empresa **EASYSTREAM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 37.621.037/0001-47**, com sede no Setor SQSW 104 Bloco E, s/nº, ap. 604, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70670-405, doravante denominada "CONTRATADA", representada pela Sra. Cláudia Costa Freitas da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº M25799735, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP/MG), e do CPF/MF nº 962.011.346-20, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 126 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 6652/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fl. 126 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 6652/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de licença permanente de aplicativo de captura e transmissão de vídeo e áudio ao vivo pela Internet (streaming), conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência** do presente contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta

apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião do fornecimento;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, o produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação;

3.4. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

3.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte (se houver), mão de obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto será executado na sede da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência.

VI - DA COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Cláudia Costa Freitas da Silva, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Gerente de Comunicação Institucional, em conjunto com 2 Técnicos Legislativos de Som e Imagem, como fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado,

fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Recebimentos, conforme descrito nos itens 7.2 e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

7.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelos servidores designados no item 6.2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. **A Comissão de Recebimento** será composta pelos mesmos fiscais designados no item 6.2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou correções que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, do presente contrato;

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

7.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto;

7.4.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

8.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelos(a) fiscais designados no item 6.2.

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

8.4. REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R$ 8.280,00** (oito mil duzentos e oitenta reais).

X - DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 98/2021**, **de 03/02/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI - PRAZOS

11.1. PRAZO DE ENTREGA: **Até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato;

11.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **30 dias** a partir da assinatura do contrato;

11.3. PRAZO DE GARANTIA: No mínimo, **de 1 (um) ano**.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - 12.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde a **R$ 414,00** (quatrocentos e quatorze reais), **na modalidade depósito caução**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV - RESCISÃO

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

15.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 04 de fevereiro de 2021.
467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)	**CLÁUDIA COSTA FREITAS DA SILVA**
pela CONTRATANTE	**pela CONTRATADA**
Testemunha 01:	**Testemunha 02:**
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de licença permanente de aplicativo de captura e transmissão de vídeo e áudio ao vivo pela Internet (streaming), conforme as seguintes características mínimas:

1. Funcionalidades e recursos mínimos: Deverá possibilitar a transmissão ao vivo de vídeo e áudio pela Internet para provedores de streaming, minimamente YouTube, Facebook Live e Instagram live e gravação, simultaneamente. Deverá ser desenvolvido para instalação em computadores baseados em sistema Microsoft Windows, Deverá aceitar a entrada de sinais 4K, HD e SD. Deverá aceitar interface NDI. Deverá ter, minimamente, suporte para os arquivos de vídeo MP4, AVI, H264, MPEG-2, WMV e MOV, e para os arquivos de áudio MP3 e WAV. Deverá suportar saída, minimamente, para placas de vídeo marcas AJA e Blackmagic. Deverá permitir a criação de títulos e gráficos animados por sobreposição, por importação de camadas PSD do Adobe Photoshop. Deverá permitir a criação de cenários virtuais e recortes em Chroma Key. Deverá permitir a participação de, no mínimo, 7 (sete) convidados remotos, na transmissão, utilizando navegadores comuns de Web e webcams. Deve suportar streaming de aplicativos de terceiros, minimamente, Microsoft Teams, Skype, Zoom, Google Hangouts e VLC. Deve possuir efeitos de transição e wipes. Deve possuir mixer e indicador de níveis de áudio.

1.1. Especificações técnicas:

1.1.1. Entradas de Câmera: No mínimo 1000 (mil);

1.1.2. Resolução Mínima: 4096 x 2160;

1.1.3. Mínimo de 4 canais de sobreposição;

1.1.4. Mínimo de 2 (dois) gravadores;

1.1.5. Transmissões ao vivo (saídas de streaming): mínimo de 3 (três) simultaneamente;

1.1.6. Aceitar o mínimo de 100 títulos animados PSD de Adobe Photoshop;

1.1.7. Referência: Software VMix Pro, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

2. Deverá ser entregue a versão mais recente do aplicativo.

3. O aplicativo deverá ser entregue em mídia física, na sede da contratante, ou estar disponível para download e suporte, em qualquer momento, por um prazo mínimo de 1 (um) ano. Se a entrega for em mídia física, o aplicativo deve ser entregue com toda a documentação que o acompanha, incluindo manuais e certificados, em caixa com lacre original.

4. As chaves e números seriais do aplicativo, se houver, deverão ser entregues por e-mail no endereço: mauricio.faria@cmsandre.sp.gov.br.

5. Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6. Garantia: No mínimo, de 1 (um) ano.

7. Local de Entrega: Se for mídia física, esta deverá ser entregue no prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.

8. Comissão de Recebimento e Fiscalização dos Serviços

8.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Recebimento e de seus fiscais conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

8.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Gerente de Comunicação Institucional, em conjunto com 2 (dois) Técnicos Legislativos de Som e Imagem, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

8.3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4. A Comissão de Recebimento será composta pelos fiscais designados no item 8.2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou correções que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega;

8.6. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto;

8.7. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005, da Câmara Municipal de Santo André;

8.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: EASYSTREAM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4/2021 - Processo CMSA 6652/2020 - Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de licença permanente de aplicativo de captura e transmissão de vídeo e áudio ao vivo pela Internet (streaming), conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 04 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09.030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09.030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Cláudia Costa Freitas da Silva
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 962.011.346-20 - RG: M25799735 (SSP/MG)
Data de Nascimento: 19/01/1974
Endereço residencial completo: Setor SQSW 104 Bloco E, s/nº, ap. 604, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70670-405
E-mail institucional: comercial@easystream.com.br
E-mail pessoal: klaudia.freitas@gmail.com
Telefone(s): (61) 9 8177-7077

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.